

MARÇO 2023 NOVIDADES (FISCAIS)



Suspende a atualização da taxa de CO₂

Foi publicada, no Diário da República n.º 45/2023, Série I de 2023-03-03, a Portaria n.º 65-A/2023 que suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂.

<https://files.dre.pt/1s/2023/03/04501/0000400004.pdf>

ISP - Produtos petrolíferos e energéticos

Foi publicada, em Diário da República n.º 45/2023, Série I de 2023-03-03, a Portaria n.º 65-B/2023 que revê e fixa os valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

<https://files.dre.pt/1s/2023/03/04501/0000500006.pdf>

Guia Prático – Estatutos dos Profissionais na Área da Cultura

Foi divulgado no Portal da Segurança Social um Guia Prático referente ao Estatutos dos Profissionais na Área da Cultura – Perguntas frequentes.

<https://www.seg-social.pt/documents/10152/19731768/8005-Estatuto+dos+Profissionais+da+C3%81rea+da+Cultura.pdf/4e30bc1f-cc02-49cf-8248-f11ac06faeb9>

Regulamento do Programa Garantir Cultura (tecido empresarial)

Foi publicada, no Diário da República n.º 52/2023, Série I de 2023-03-14, a Portaria n.º 77-A/2023 que faz a primeira alteração ao Regulamento do Programa Garantir Cultura (tecido empresarial).

<https://files.dre.pt/1s/2023/03/05201/0000200003.pdf>

IRS 2022 – principais prazos em 2023

Foi divulgado, no Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), um folheto informativo com os principais prazos, em 2023, a cumprir relativamente ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de 2022.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/IRS_2022_Principais_prazos_2023.pdf

Certificação de imóveis de habitações económicas ou de habitações de custos controlados e alteração do IVA

Foi publicada, em Diário da República n.º 54/2023, Série I de 2023-03-16, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2023/M que apresenta à Assembleia da República a proposta de lei sobre certificação de imóveis de habitações económicas ou de habitações de custos controlados e procede à alteração da verba 2.18 da Lista I do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, e da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro.

<https://files.dre.pt/1s/2023/03/05400/0000400006.pdf>

IVA – Bens transportados na bagagem pessoal de viajantes

Foi publicado, em Diário da República n.º 55/2023, Série I de 2023-03-17, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1/2023 relativo ao Acórdão do STA de 18 de Janeiro de 2023, no Processo n.º 104/22.9BALSb – Pleno da 2.ª Secção – uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: I – A isenção prevista no artigo 14.º, n.º 1, alínea b), do CIVA, em conjugação com o disposto no Decreto-Lei

n.º 295/87, de 31 de Julho, e o disposto nos artigos 146.º, n.º 1, alínea b), e 147.º, n.º 1, da Directiva IVA, em benefício dos bens transportados na bagagem pessoal de viajantes, deve ser interpretada no sentido de que não estão abrangidos pela mesma os bens que um particular que não está estabelecido na União Europeia transporta consigo para fora da União para fins comerciais, com vista à sua revenda num Estado terceiro. II – É competência dos serviços aduaneiros, no momento da exportação, verificar se estão ou não preenchidos os requisitos do Decreto-Lei n.º 295/87 relativamente a bens, viajantes e facturas, antes de certificar a exportação dos bens transportados pelos viajantes mediante a aposição de carimbo. III – A certificação da exportação, mediante o certificado aposto na factura, é um acto constitutivo do direito à isenção fiscal prevista no Decreto-Lei n.º 295/87, autonomamente impugnável e só poderá ser anulado nos termos legais previstos para a anulação dos actos administrativos constitutivos de direitos. IV – Sem prejuízo do exposto em III, sempre pode dar-se como verificada tal isenção, subsumível na alínea b) do n.º 1 do artigo 146.º da Directiva IVA, se estiverem satisfeitos os requisitos da entrega de bens tal como é entendida no artigo 14.º da Directiva IVA e se se mostrar comprovada a saída dos bens do território da União, ainda que não tenham sido cumpridos pelo adquirente os formalismos do procedimento aduaneiro correspondente.

<https://files.dre.pt/1s/2023/03/05500/0002900058.pdf>

IRS – Compensação e subsídios dos bombeiros – Região Autónoma da Madeira

Foi publicada, em Diário da República n.º 58/2023, Série I de 2023-03-22, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2023/M que apresenta à Assembleia da República a proposta de lei pela eliminação da tributação, em sede de IRS, sobre as compensações e subsídios auferidos pelos bombeiros portugueses na prestação do serviço voluntário.

<https://files.dre.pt/1s/2023/03/05800/0001900021.pdf>

Apoios extraordinários às famílias

Foi publicado, em Diário da República n.º 58/2023, Série I de 2023-03-22, o Decreto-Lei n.º 20-B/2023 que cria apoios extraordinários de apoio às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito.

<https://files.dre.pt/1s/2023/03/05801/0003200040.pdf>

Alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A

Foi publicado, em Diário da República n.º 59/2023, Série I de 2023-03-23, o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2023/A que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro.

<https://files.dre.pt/1s/2023/03/05900/0004000053.pdf>

Benefícios Fiscais – Região Autónoma dos Açores

Foi publicada, em Diário da República n.º 61/2023, Série I de 2023-03-27, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 11/2023/M que identifica as áreas territoriais beneficiárias para efeitos de aplicação do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos Açores.

<https://files.dre.pt/1s/2023/03/06100/0001900020.pdf>

CNC – Contribuição de solidariedade temporária (CST)

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) publicou uma Orientação Técnica n.º 5 sobre a Contribuição de solidariedade temporária (CST) (“CST Energia” e “CST Distribuição Alimentar”).

https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/Orientacoes_tecnicas/OT_5.pdf

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE)

Foi publicado, no portal do Tribunal Constitucional o Acórdão n.º 101/2023, 3ª Secção, que decide, inconstitucionalidade, por violação do artigo 13.º da Constituição, o artigo 2.º, alínea d), do regime jurídico da CESE (aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro).

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/2023_0101.html



Alteração do regime jurídico associações públicas profissionais

Foi publicada, em Diário da República n.º 62/2023, Série I de 2023-03-28, a Lei n.º 12/2023 que altera a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

<https://files.dre.pt/1s/2023/03/06200/0000200013.pdf>

Apoios às famílias para mitigação dos efeitos da inflação

Foi publicado, em Diário da República n.º 62/2023, Série I de 2023-03-28, o Decreto-Lei n.º 21-A/2023 que estabelece medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação.

<https://files.dre.pt/1s/2023/03/06201/0000200004.pdf>



Instruções Administrativas

Ofício Circulado n.º	Data	Assunto
15 944	13/03/2023	STADA - Importação - remessas de baixo valor - atualização do manual
15 945	28/03/2023	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro
20 253	27/03/2023	Declaração Modelo 3 em IRS em vigor a partir de 2023
20 254	31/03/2023	Complemento garantia para a infância - perguntas frequentes
35 193	14/03/2023	Procedimentos relativos ao estatuto de Pequeno Produtor Independente

Circular n.º	Data	Assunto
8/2023	24/03/2023	Regras aplicáveis aos serviços de avaliações
9/2023	24/03/2023	Regulamentos das contribuições especiais Avaliação geral da propriedade rústica remunerações
10/2023	24/03/2023	Avaliações Avaliações da propriedade rústica - remunerações
11/2023	24/03/2023	Avaliações Avaliações da propriedade urbana - remunerações

Informações vinculativas

Disponibilizada em:	Diploma	Artigo	Assunto
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTOS DAS PESSOAS COLETIVAS			
06/03/2023	CIRC	94.º	Reembolso parcial de retenção na fonte - Serviços prestados por sociedade residente noutro Estado membro da UE

Disponibilizada em:	Diploma	Artigo	Assunto
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTOS DAS PESSOAS COLETIVAS			
07/03/2023	IFR- Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)	3.º	Cálculo da dedução à coleta no âmbito do IFR
15/03/2023	CIRC	69.º	Constituição de sociedade por cisão há menos de um ano e em momento anterior à opção pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS).
15/03/2023	CIRC	69.º	Permuta de partes sociais entre sócios - Data a partir da qual a sociedade detém as participações de capital social, para efeitos do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS).

Disponibilizada em:	Diploma	Artigo	Assunto
BENEFÍCIOS FISCAIS			
03/03/2023	EBF	62.º	Mecenato - Donativo a Hospital EPE



Acórdãos TJUE

Proc:	Data	Nome	Matéria	Assunto
C-664/21	02/03/2023	Nec Plus Ultra Cosmetics	IVA	Reenvio prejudicial – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 138.º, n.º 1, – Isenções relacionadas com as operações intracomunitárias – Entrega de bens – Princípios da neutralidade fiscal, da eficácia e da proporcionalidade – Cumprimento dos requisitos substanciais – Prazo de apresentação das provas.
C-42/22	09/03/2023	Generali Seguros	IVA	Reenvio prejudicial – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Isenção do IVA – Artigo 135.º, n.º 1, alínea a) – Isenção das operações de seguro e de resseguro – Artigo 136.º, alínea a) – Isenção das entregas de bens afetos exclusivamente a uma atividade isenta – Conceito de “operações de seguro” – Revenda de salvados adquiridos aos segurados – Princípio da neutralidade fiscal.
C-239/22	09/03/2023	Estado belga e Promo 54	IVA	Reenvio prejudicial – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 12.º, n.ºs 1 e 2 – Entrega de um edifício ou de uma parte de edifício e do terreno da sua implantação, efetuada antes da primeira ocupação – Inexistência de disposições de direito interno que prevejam as modalidades de aplicação do critério ligado à primeira ocupação – Artigo 135.º, n.º 1, alínea j) – Isenções – Entrega, após transformação, de um edifício que foi objeto de uma primeira ocupação antes da transformação – Doutrina administrativa nacional que equipara os edifícios que sofreram transformações significativas a edifícios novos

Proc:	Data	Nome	Matéria	Assunto
C-612/21	30/03/2023	Gmina O	IVA	Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c) – Entrega de bens e prestação de serviços efetuadas a título oneroso – Artigo 9.º, n.º 1 – Conceitos de “sujeito passivo” e de “atividade económica” – Município que procede ao desenvolvimento das energias renováveis no seu território em benefício dos seus residentes, proprietários de um imóvel, que tenham manifestado a intenção de nele serem instalados sistemas de energias renováveis – Contribuição própria de 25 % dos custos subvencionáveis, sem poder exceder um valor máximo acordado entre o município e o proprietário interessado – Reembolso do município através de uma subvenção do Voivodato competente de 75 % dos custos subvencionáveis – Artigo 13.º, n.º 1 – Não sujeição a imposto dos municípios pelas atividades ou operações realizadas na qualidade de autoridades públicas
C-616/21	30/03/2023	Gmina L	IVA	Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) – Prestação de serviços efetuada a título oneroso – Artigo 9.º, n.º 1 – Conceitos de “sujeito passivo” e de “atividade económica” – Município que procede gratuitamente à remoção do amianto em benefício dos residentes, proprietários de um bem imóvel, que manifestaram essa intenção – Reembolso do município através de uma subvenção do Voivodato competente de 40 % a 100 % dos custos – Artigo 13.º, n.º 1 – Não sujeição a imposto dos municípios pelas atividades ou operações realizadas na qualidade de autoridades públicas.